



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 112/2023- CSDP/PB,

Regulamenta as competências administrativas dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme previsto pelo Art. 32, §2.º e Art. 33 §4º da Lei Complementar n.º 104/2012, com as alterações promovidas pela LC 169/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012, **CONSIDERANDO** que:

- 1) A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, § 2º da Constituição Federal;
- 2) A Defensoria Pública deve atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus de jurisdição, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;
- 3) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos do art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012;
- 4) A necessidade de regulamentação das competências administrativas dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, conforme previsto no art. 32, §2.º, da LC 104/2012, com as alterações promovidas pela LC 169/2021;
- 5) O adensamento populacional nos Municípios de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, integrantes da zona metropolitana de João Pessoa, nos termos da Lei Complementar nº 59 de 30 de dezembro de 2003 com redação da Lei Complementar n.º 90 de 23 de setembro de 2009;
- 6) A necessidade de expandir a atuação do 1º Núcleo Regional da Defensoria Pública para as Comarcas de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, por pertencerem a Região Metropolitana de João Pessoa e terem aumentado de abrangência após a desinstalação das Comarcas de Lucena e Cruz do Espírito Santo, além do crescimento populacional da região;

ms



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

7) A necessidade de cumprimento do disposto no art. 4º-A da Lei Complementar Federal nº. 80/94 os quais tratam sobre os direitos dos assistidos da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O 1.º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede na capital, terá sua abrangência territorial estendida para abarcar todos os Municípios abrangidos pelas Comarcas de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, integrantes da zona metropolitana de João Pessoa e passa a ser composto por uma Coordenação de Núcleo de Atendimento Regional e pelas seguintes subcoordenações:

- I – Subcoordenação da Zona Norte da capital;
- II – Subcoordenação da Zona Sul da capital;
- III – Subcoordenação de Santa Rita;
- IV – Subcoordenação de Bayeux;
- V – Subcoordenação de Cabedelo.

Art. 2º. Os Núcleos Regionais serão geridos pelos Coordenadores de Núcleo de Atendimento Regional e auxiliado pelos Subcoordenadores a serem designados, por ato da Defensoria Pública Geral.

Art. 3º. Compete ao Coordenador de Núcleo de Atendimento Regional:

- I – planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas, inclusive em relação a Membros, subcoordenações e servidores da Defensoria Pública, no âmbito do Núcleo Regional;
- II – contribuir para a elaboração do plano anual de atuação;
- III – representar o Núcleo Regional que coordena;
- IV – editar instruções normativas, circulares, avisos e portarias em assuntos administrativos no âmbito do Núcleo Regional que coordena;
- V – provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvidas ou conflitos, positivos ou negativos, de atribuições entre membros de comarcas diferentes;
- VI – agir por delegação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral no exercício de funções administrativas quando expressamente autorizado;

mas



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

VII – comunicar à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria Geral fatos que, eventualmente, possam ser considerados irregulares administrativa, civil ou penalmente;

VIII – reportar à Defensoria Pública-Geral ocorrências, situações ou fatos que considere relevantes;

IX – informar à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em até 05 (cinco) dias após o ocorrido, as ausências não justificadas de Membros ou servidores da Defensoria Pública ao expediente forense, verificando se algum ato judicial ou administrativo deixou de ser realizado;

X – prestar à Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior as informações que lhe forem solicitadas sobre as atividades do Núcleo Regional que coordena;

XI – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão da função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

XII – zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos bens e valores que lhe forem confiados;

XIII – solicitar ao setor de patrimônio a elaboração de inventário atualizado e detalhado dos bens e valores componentes do acervo da respectiva Regional, para fins de exercer a competência prevista no inciso anterior;

XIV – convocar reuniões entre os Membros e/ou servidores da Defensoria Pública no âmbito do Núcleo Regional que coordena;

XV – envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de atuação, respeitada a autonomia funcional de cada membro.

XVI – monitorar e auxiliar a execução dos projetos institucionais e ações estratégicas definidas pela Administração Superior no território abrangido pela regional.

XVII – propor junto às esferas municipais políticas públicas que visem a cumprir as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado.

XVIII –proponer parcerias, convênios e outros termos de cooperação com instituições e com a sociedade civil para o aprimoramento das atividades da Defensoria Pública nas comarcas de abrangência da regional.

XIX - envidar esforços na consecução e realização de parcerias com outras instituições e com a sociedade civil para o aprimoramento das atividades desenvolvidas nos respectivos núcleos

ms



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Art. 4º. Compete aos Subcoordenadores implementar e coordenar a estrutura material necessária ao efetivo desempenho das atribuições institucionais da Defensoria Pública em seu âmbito circunscricional, além de:

I – planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e de atendimento aos assistidos no âmbito da sua respectiva unidade de atuação;

II – contribuir para a elaboração do plano anual de atuação;

III – representar a respectiva coordenação local;

IV – editar instruções normativas, circulares, avisos e portarias em assuntos administrativos no âmbito da unidade de atuação e em observância as normas previstas no Art. 3º, IV;

V – provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvidas ou conflitos, positivos ou negativos, de atribuições entre membros da mesma comarca;

VI – agir por delegação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral no exercício de funções administrativas quando expressamente autorizado;

VII – comunicar à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria Geral fatos que, eventualmente, possam ser considerados irregulares administrativa, civil ou penalmente;

VIII – reportar à Defensoria Pública-Geral e/ou ao Coordenador de Núcleo de Atendimento Regional ocorrências, situações ou fatos que considere relevantes;

IX – informar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, em até 05 (cinco) dias após o ocorrido, as ausências não justificadas de Membros ou servidores da Defensoria Pública ao expediente forense, verificando se algum ato judicial ou administrativo deixou de ser realizado;

X – prestar à Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior as informações que lhe forem solicitadas sobre as atividades da respectiva unidade de administração;

XI – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão da função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

XII – zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos bens e valores que lhe forem confiados;

XIII – solicitar ao setor de patrimônio a elaboração de inventário atualizado e detalhado dos bens e valores componentes do acervo da respectiva unidade, para fins de exercer a competência prevista no inciso anterior;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

XIV – convocar reuniões entre os Membros e/ou servidores da Defensoria Pública no âmbito da sua área de atuação;

XV – envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de execução, respeitada a autonomia funcional de cada membro.

XVI – quando for o caso, organizar e realizar processos seletivos para ingresso de estudantes no programa de estágio da Defensoria Pública;

XVII- encaminhar, mensalmente, comprovação de frequência dos servidores e estagiários aos respectivos setores administrativos da instituição.

Art. 5º. A Defensoria Pública-Geral deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar o atendimento dos usuários da Defensoria Pública em sedes próprias, alugadas ou cedidas, preferencialmente fora das dependências do Poder Judiciário, nas sedes dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

Art. 6º. Os Coordenadores e Subcoordenadores previstos nessa resolução fazem jus a 06 (seis) dias de licença compensatória por mês de atuação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 27 de março de 2023.


Maria Madalena Abrantes Silva

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública